

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025-SEMEB

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SEMEB, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme **LEI Nº. 11.947 de 16 DE JUNHO DE 2009, ART. 14 § 1º, RESOLUÇÃO Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE** pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, com sede na Rua: Pe. Clício, 4605, São Francisco, TABULEIRO DO NORTE, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.891.682/0001-19, CEP: 62.960-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Básica Sr. Ronaldo Guimarães Malveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art.14, da Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015**, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar - **PNAE** para o ano de **2025**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **08 de Abril de 2025 até 29 de Abril de 2025, às 09:00horas**, na sala da comissão de licitação do Município de TABULEIRO DO NORTE situada à Rua Pe. Clício, 4605, São Francisco, TABULEIRO DO NORTE, Ceará.

PARTE A – ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, com Chamada Pública, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no **ANEXO I** deste Edital:

2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **dotação orçamentária**, sob a rubrica: 0901 12 306 0003 2.040 – Garantia da Alimentação

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Escolar – Educação Básica; **elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, sub **elemento de despesa:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, **Fonte de Recursos:** 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação / 1.552.0000.00 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, consignados no Orçamento Municipal de 2025.. Caso o contrato seja assinado no exercício de 2025, utilizar-se-á a mesma equivalência orçamentária.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 847;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a **declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.**
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para **sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DOS PRODUTOS E AMOSTRAS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação Básica, com sede à Rua: Pe. Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, TABULEIRO DO NORTE-CE, até 2 (dois) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

7. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA – FORNECIMENTO pela administração, conforme endereço indicado na ordem de compra.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2- Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamado público poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEMEB**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sala da comissão de licitação do Município de TABULEIRO DO NORTE situada à sede à na Rua: Pe. Clícério, 4605, São Francisco – TABULEIRO DO NORTE – Ceara, pelo site do Tribunal de Contas dos Municípios: www.tce.ce.gov.br e no site oficial do Município: www.tabuleiironorte.ce.gov.br.

10.1.1. **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

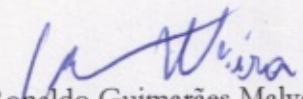
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da CHAMADA PÚBLICA e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – Da formalização dos Contratos, da Lei federal 14.133/21.

TABULEIRO DO NORTE - Ceará, 03 de Abril de 2025.



Ronaldo Guimarães Malveira
Secretário de Educação Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ